



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Informação n.º 007/2025

Para: Gabinete do Prefeito Municipal – GPM e Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPDE

Assunto: Parecer Jurídico referente à possibilidade de parceria pela Lei 13.019/2014 com a Moenda Associação de Cultura e Arte Nativa.

Sr. Prefeito e Sr. Secretário:

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, através do memorando n.º 889/2025 – SEPDE, de 15 de julho de 2025, solicitando parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de parceria com a Moenda Associação de Cultura e Arte Nativa.

Conforme consta no plano de trabalho, a parceria tem como objetivo a realização do projeto 3º Santo Antônio em Festa, que unifica a FENACAN – Feira Nacional da Cana-de-açúcar, Rapadura, Sonho e Arroz, Feira do Livro Municipal, 38ª Moenda da Canção, 14ª Moenda Instrumental e 4ª Moendinha. O objetivo do evento é fortalecer e contribuir para a criação, produção, divulgação e circulação do produto cultural brasileiro, proporcionando a fruição e o acesso amplo da população aos bens culturais, em suas diversas áreas e segmentos e nos seus mais diversos aspectos, manifestações e linguagens.

Considerando o Art. 35, VI, da Lei n.º 13.019/2014, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer jurídico, que deverá pronunciar-se a respeito da possibilidade de celebração da parceria.

Conforme a Lei Federal n.º 13.019/2014, ficou definido novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.



Logo, em determinados casos, quando houver interesse público recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Segundo vislumbramos do artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, distinguindo-se pela iniciativa acerca do projeto e a transferência ou não de recursos. Para a presente situação entendemos ser caso de termo de fomento, conforme dispõe o art. 2º, inciso VII:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

O artigo 5º da Lei n.º 13.019/2014 traz a valorização da diversidade cultural e a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro como temas possíveis para realização de parcerias, o que se enquadra no presente caso.

O artigo 1º refere que deve existir interesse público na parceria, sendo que a Secretaria da Cultura, Turismo e Esporte atesta que há interesse público através do memorando n.º 247/2025 e o Prefeito Municipal através da justificativa para elaboração de parceria.

No presente caso foi realizado processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme possibilita o artigo 31 da Lei n.º 13.019/2014. O artigo 32 da referida lei diz que a ausência de chamamento público será justificada pelo administrador público, no presente caso houve justificativa do Prefeito Municipal, a qual foi publicada no site oficial e não houve impugnação.

Quanto à Moenda - Associação de Cultura e Arte Nativa, trata-se de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, criada em 1987, portanto, possui mais de 01 ano de existência conforme exige a lei, possui finalidades culturais e voltadas a promover a Moenda



da Canção em Santo Antônio da Patrulha, bem como promover a cultura, estando de acordo com o objeto da parceria.

O estatuto da OSC diz que, em caso de dissolução, o patrimônio social reverterá em benefício de instituições filantrópicas do Município, bem como cita que eventuais lucros, superávits, bonificações ou vantagens não serão distribuídos entre os dirigentes, mantenedores ou associados.

A OSC demonstrou possuir contabilidade regularizada.

A experiência da OSC está demonstrada ao declarar que já realizou diversos eventos culturais, inclusive 37 eventos de Moenda da Canção.

As certidões de regularidade da OSC foram apresentadas.

Houve a apresentação de cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes da OSC, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes.

De acordo com os documentos e declarações em anexo, a OSC preenche os requisitos do artigo 33 da Lei n.º 13.019. Ainda, de acordo com os documentos juntados, a Moenda não incide em nenhuma das vedações do artigo 39 da Lei n.º 13.019/2014 e apresentou todos os documentos exigidos no artigo 34 da lei.

Para realização da parceria há previsão orçamentária, conforme resumo de dotação apresentado.

O Parecer Técnico da Secretária Municipal da Cultura, Turismo e Esportes atesta que a parceria está de acordo com a lei e com o interesse público.

O artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 estabelece os requisitos para a elaboração do plano de trabalho. Ao analisar o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), constatamos que os aspectos formais exigidos pela lei foram devidamente observados. No item 2 há uma descrição da realidade que será objeto da parceria; no item 5, as metas a serem atingidas estão definidas; os parâmetros para aferição do cumprimento das metas estão detalhados no item 5.3; o item 6 traz o cronograma de execução; e por fim, o item 7 apresenta a previsão de receitas e despesas.

No que tange ao mérito do plano de trabalho, não compete a esta Procuradoria sua análise, uma vez que envolve aspectos relacionados à política pública, os quais são de responsabilidade da Secretaria competente. Ademais, o plano de trabalho foi aprovado pela Secretária da Cultura, Turismo e Esportes, pelo Gestor da parceria e pelo Prefeito Municipal.



Nos documentos há indicação de Gestor e de Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento e fiscalização da parceria, com o objetivo de avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade.

O APPCI relativo ao evento deverá apresentado antes do início do início do evento.

Isto posto, com base nos aspectos jurídicos e formais, opinamos pela possibilidade de firmar o Termo de Fomento com a Moenda – Associação de Cultura e Arte Nativa. A minuta do Termo de Fomento segue em anexo para análise e assinatura.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 17 de julho de 2025.

Atenciosamente,

Michele Machado
Assessora Jurídica
OAB/RS 110.185

Igor dos Santos Oliveira,
Procurador Geral do Município.
OAB/RS 97.164